



**Câmara Municipal de
INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



***CONVITE Nº 002/2017
PROCESSO Nº 002/2017***

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã/SP, SILMAR RIBAS DE SOUZA, abaixo-assinado, torna público aos interessados que se acha aberto junto à Secretaria da Câmara, licitação na modalidade Convite, tipo Menor Preço, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade institucional, na publicação de atos oficiais e para transmissão radiofônica das sessões ordinárias do Legislativo, num período de 12 meses, sendo que o encerramento para a entrega de propostas dar-se-á às 10:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2017 e a abertura das propostas no mesmo dia, às 10:30 horas.

O Edital completo e demais informações serão fornecidos aos interessados na Secretaria da Câmara Municipal de Indiaporã/SP, localizada na localizada na Rua José Scapim, nº 21, quadra 12, Centro, na cidade de Indiaporã-SP, no horário normal de expediente. A dotação orçamentária para o pagamento das despesas decorrentes do Convite nº 002/2017, esta consignada em:

1– LEGISLATIVO.

01.01. – Câmara Municipal.-

01.031.0010.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Indiaporã/SP, 07 de fevereiro de 2017.

SILMAR RIBAS DE SOUZA

Presidente da Câmara



**Câmara Municipal de
INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



EDITAL

CONVITE Nº 002/2017 - PROCESSO Nº 002/2017

ABERTURA EM 07/02/2017 - ENCERRAMENTO EM 15/02/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, CNPJ nº 59.855.056/0001-70, com sede na Rua José Scapim, nº 21, quadra 12, Centro, na cidade de Indiaporã-SP, através de seu Presidente **SILMAR RIBAS DE SOUZA**, torna público aos interessados que se acha aberto junto à Secretaria da Câmara, licitação na modalidade *Convite*, tipo *Menor Preço*, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade institucional, na publicação de atos oficiais e para transmissão radiofônica das sessões ordinárias do Legislativo. Os serviços terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por idênticos períodos, limitados ao prazo máximo de quarenta e oito meses.

O envelope contendo a proposta deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal, Setor de Licitações, no endereço supra, **até o dia 15 de Fevereiro de 2017, às 10:00 horas, sendo que a abertura para julgamento da proposta vencedora ocorrerá no mesmo dia, às 10:30 horas, não sendo consideradas válidas as propostas entregues em atraso.**

O Convite será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas condições e documentos que dele fazem parte.

I – OBJETO

I.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade institucional, na publicação de atos oficiais e para transmissão radiofônica das sessões ordinárias do Legislativo, num período de 12 meses.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



II – ANEXOS

II.1 - Integram este Edital o anexo I - minuta do contrato (art. 40, § 2º, III da Lei 8.666/93).

III – DO RECURSO PRÓPRIO PARA A DESPESA

III.1 - A despesa inerente a presente correrá à conta da estrutura funcional programática:

01.01. – Câmara Municipal.-

01.031.0010.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

IV.1 - Poderão participar deste Convite, além das empresas convidadas, eventuais interessados que estejam devidamente cadastrados nesta Câmara Municipal e desde que manifestem o seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas em relação ao prazo estabelecido para a apresentação das propostas.

V – DO PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

V.1 - A envelope contendo a proposta deverá ser apresentado devidamente fechado, especificando em seu anverso o nome, o CNPJ e o endereço da empresa proponente, o número do presente Convite e do Processo.

V.2 - Dada a natureza deste objeto e convidados, fica dispensada a fase de habilitação.

VI - PROPOSTA

VI.1 - A proposta deverá ser apresentada dentro do envelope fechado,



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



especificando-se nesta o nome, o CNPJ e o endereço da empresa proponente, o número do presente Convite e do Processo.

VI. 2 - A proposta deverá estar datilografada ou digitalizada em uma via, sem rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, com nome completo e assinatura da pessoa credenciada, assinada e carimbada, contendo, ainda:

VI.2.1 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da abertura. Caso não conste da proposta, o prazo de validade será considerado o prazo de 30 (trinta) dias.

VI.2.2 - O número de CNPJ impresso ou carimbado.

VI.3 - O preço deverá ser cotado à vista, sem inclusão de qualquer encargo financeiro, considerando-se como tal o prazo de no máximo 30 (trinta) dias para pagamento. Impostos e outros custos adicionais são considerados já inclusos no preço, não podendo figurar em apartado.

VI.4 - O preço do serviço deverá ser expresso em moeda corrente nacional e deve exprimir o valor correspondente as parcelas mensais e iguais a serem pagas, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, conforme expressa o item anterior, bem como o valor global relativo a 12 (doze) meses.

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VII.1 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, durante a vigência do contrato.

VII.2 – Não haverá atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, em virtude dos ditames do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal 10.192/01.

VIII – CONDIÇÕES GERAIS

VIII.1 - O objeto deste Convite deverá ser descrito na forma do pedido feito (objeto licitado).

VIII.2 - Quando a vencedora não cumprir quaisquer das obrigações



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



assumidas, ficará sujeita às sanções fixadas na legislação em vigor (Lei 8.666/93).

VIII.3 - A Câmara Municipal, como faculta a legislação em vigor e, por efeito do regime administrativo do contrato a ser elaborado com o vencedor deste certame, terá sempre a prerrogativa de modificação unilateral, rescisão (art. 79, I Lei 8.666/93), fiscalização e aplicação das sanções pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado.

VIII.4 - Poderá haver prorrogação do contrato, segundo a conveniência das partes, desde que julgado mais conveniente para a Contratante.

VIII.5 - Caso haja prorrogação, os valores contratuais poderão ser atualizados pelo IPCA/IBGE, acumulado no exercício respectivamente anterior, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

IX - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

IX.1 - Além das previstas no instrumento anexo I, que faz parte integrante do presente, ficam expressas as seguintes condições de execução dos serviços:

IX.1.1 – O contrato de prestação de serviço a ser firmado com a empresa adjudicatária terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

IX.1.2 – Os serviços de publicidade institucional de que trata o objeto deste contrato serão prestados da seguinte forma:

IX.1.2.1 – a publicidade dos atos oficiais serão prestadas em periódico diário ou semanal, com circulação no município de Indiaporã-SP.

IX.1.2.2 – A transmissão radiofônica das sessões ordinárias deverá ser efetivada por rádio FM, que tenha abrangência no município de Indiaporã-SP.

X – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA

X.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

X.1.1 - basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem redução na proposta mais vantajosa;

X.1.2 - contiverem emendas, borrões ou rasuras;

X.1.3 – não atenderem a quaisquer das condições previstas neste Edital;

X.1.4 – apresentar preços manifestamente inexequíveis ou preços acima dos praticados no mercado.



XI – JULGAMENTO

XI.1 - As propostas serão julgadas globalmente, pelo critério de **menor preço**, desde que atendam aos pressupostos estabelecidos no presente edital e desde que estejam dentro da margem de preço de interesse da Câmara.

XI.2 - Na hipótese de empate das propostas, respeitada a preferência estabelecida em lei, o desempate será feito pelo único critério de sorteio em sessão pública, podendo ser feito desde logo, na mesma sessão de abertura ou em outra oportunidade, quando os interessados serão devidamente notificados.

XI.3 - Reserva-se a Câmara Municipal o direito de classificar, dentre as propostas, as que cumprirem os termos do presente edital, bem como rejeitar todas as que não cumprirem, ou ainda, declarar este Convite anulado ou revogado em qualquer de suas fases, inclusive após a homologação e adjudicação, nos termos da legislação em vigor (art. 49 da Lei 8.666/93), sempre fundamentadamente e após o devido processo legal.

XI.4 - O serviço deverá ser prestado de conformidade com os termos do Edital.

XI.5 – A empresa participante classificada em primeiro lugar deverá assinar o termo de contrato ou aceitar retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, se solicitado, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento de multa de 10% do valor total proposto, além de ter suspenso seu direito de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Indiaporã, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, assim como, durante tal prazo, ficar impedido de contratar com a mesma (art. 64 c.c. 81 da Lei 8.666/93).

XII - DAS PENALIDADES

XII.1 - Em caso de injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste convite, serão aplicadas, conforme o prazo, o dispostos nos artigos 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



XIII – DOS RECURSOS

XIII.1 - Das decisões relativas à presente licitação, caberá recurso, na forma da lei, à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou da intimação do interessado (art. 109 da Lei nº 8.666/93).

XIV – DO FORO

XIV.1 - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Ouroeste/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas a aplicação desta licitação.

XV – OUTRAS INFORMAÇÕES

XV.1 – Maiores esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser obtidos, pessoalmente, no endereço da Câmara Municipal, ou, ainda, pelo telefone (17) 3842-1390.

Indiaporã-SP, 07 de Fevereiro de 2017.

SILMAR RIBAS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PARA TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO, DURANTE 12 MESES.

CONTRATO N° _____/_____

CONVITE N° 02/2017

PROCESSO N° 02/2017

Que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 59.855.056/0001-70, com sede neste Município, na Rua José Scapim, nº 21, quadra 12, Centro, representada pelo seu Presidente Sr. SILMAR RIBAS DE SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Município de _____/SP, representada pelo sócio diretor, _____, portador do RG _____ e do CPF _____, doravante designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I - DO OBJETO

I.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade institucional, na publicação de atos oficiais e para transmissão radiofônica das sessões ordinárias do Legislativo, durante 12 meses.



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



II - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

II.1 - Os serviços de publicidade institucional de que trata o objeto deste contrato serão prestados da seguinte forma:

II.1.1 - a publicidade dos atos oficiais serão prestadas em periódico diário ou semanal, com circulação no município de Indiaporã-SP.

II.1.2 - A transmissão radiofônica das sessões ordinárias deverá ser efetivada por rádio FM, que tenha abrangência no município de Indiaporã-SP.

III - DOS PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

III.1 - O valor total do contrato é de R\$ _____,____
(_____ _____), sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ _____,____
(_____ _____), nos termos da proposta apresentada pela contratada e de acordo com a emissão de notas fiscais.

IV - DESPESA E CRÉDITO

IV.1 - As despesas oriundas do presente correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente:

01.01. – Câmara Municipal.-

01.031.0010.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



V – VIGÊNCIA

V.1 - O presente contrato terá duração de 12 meses a contar da data de sua assinatura,, podendo ser prorrogado a critério da administração, bem como reajustado, por acordo das partes, com base no IPCA/IBGE acumulado no exercício respectivamente anterior, até o limite de 25% do valor pactuado.

VI – ANTECIPAÇÃO E GARANTIA

VI.1 - Se houver conveniência para a Câmara Municipal de Indiaporã, esta poderá antecipar o pagamento único ou de parcelas, obrigando-se a Contratada a prestar a garantia que será exigida no ato e correspondente a 20% do valor total da prestação.

VII - RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

VII.1 - Cada uma das partes deverá cumprir, expressamente, seus encargos expressos neste contrato, que é regido pelas normas de Direito Público e Administrativo e, quanto à responsabilidade, ao direito comum.

VII.2 - Havendo desequilíbrio financeiro no contrato, as partes poderão efetivar eventuais composições e reajustes de preços, desde que os fatos sejam devida e irrecusavelmente demonstrados pela Contratada em normal procedimento administrativo, assim como, havendo baixa de preços, é facultada a sua redução, sem possibilidade de recusa da Contratada.

VII.3 - Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à Câmara Municipal de Indiaporã no prazo de 48:00 horas, contando da notificação administrativa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, além de custas, despesas e verbas honorárias, caso se tenha que ingressar para a Justiça.

VII.4 - A Câmara Municipal de Indiaporã não responde, ainda, por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por dano causado em decorrência de atos ou propostas de empregos.



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



VII.5 - A inexecução total ou parcial do presente sujeitará Contratada às sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e ampla defesa no devido processo legal.

VII.6 - As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes e que poderão ser cumuladas com outras sanções, na forma de lei, serão no percentual de 20% (vinte por cento). Se inexistir garantia caucionada em dinheiro, poderão ser descontadas em eventuais créditos e, caso insuficiente, cobrados judicialmente (art. 80, IV Lei 8.666/93).

VII.7 - As multas por ventura aplicadas não têm caráter compensatório e não eximirão a contratada da responsabilidade de perdas e danos apurados.

VII.8 - Dado o regime jurídico deste, a Contratante terá prerrogativa de modificação, rescisão e alteração unilaterais, fiscalização, aplicação de sanções motivadas, respeitadas a prévia concordância da Contratada, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias e, ainda, alterações pró-mútuo acordo, tudo conforme a Lei 8.666/93.

VIII - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

VIII.1 - O presente poderá ser rescindido pelas partes nos termos do que dispõe o art. 78 c. c. 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VIII.2 - Havendo inadimplemento da Contratada, previsto no art. 78 da Lei 8.666/93, vinculado tal conduta a efetividade e relevante lesão ao interesse público ou de forma reiterada, ou, ainda, se a prestação se tornar inútil, a Contratante poderá promover a rescisão do presente.

VIII.2.1 - Caso seja secundária ou irrelevante o inadimplemento, a contratante poderá impor outras sanções, especialmente a multa de 20% do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verifiquem os vícios, defeitos ou imprestabilidade.

IX - VINCULAÇÃO/OMISSÃO/COMPATIBILIDADE



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



IX.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Nº 02/2017 – Convite Nº 02/2017 e a proposta vencedora será interpretada, sempre, em consonância com eles, respeitando-se a legislação em vigor.

IX.2 - Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação em vigor e conforme os princípios jurídicos e administrativos aplicáveis.

IX.3 - A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução deste contrato.

IX.4 - Em casos de Alterações da legislação federal pertinente, o presente poderá ser também alterado para sua compatibilização com as novas normas, se necessário.

X - FORO DO CONTRATO

X.1 - O foro do presente contrato é o Foro da Comarca de Ouroeste-SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que mais privilegiado, pois assim o elegeram as partes.

Assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato, é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo ainda, nesta data, publicado por afixação no local próprio.

Indiaporã, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1- _____

2- _____